

## COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

### PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

#### EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, a seguinte redação:

"Institui a Política Nacional da Neurodiversidade, destinada à garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências."

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a ementa do Projeto de Lei nº 3.080/2020 à evolução conceitual e normativa decorrente das diversas proposições apresentadas durante sua tramitação, que ampliaram significativamente o escopo do texto original.

O projeto, que inicialmente tratava da "Política Nacional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista", passou a incorporar dispositivos voltados a todas as formas de neurodivergência, incluindo Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, dispraxia, discalculia, síndrome de Tourette, altas habilidades/superdotação, entre outras condições que expressam modos distintos de funcionamento neurológico.

Apresentação: 11/11/2025 15:40:00:827 - PL308020  
EMC 11/2025 PL308020 => PL 3080/2020  
EMC n.11/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE**

Essa ampliação reflete a consolidação de um paradigma contemporâneo de neurodiversidade, segundo o qual tais diferenças não configuram deficiências, mas variações naturais da cognição humana, que exigem reconhecimento jurídico, políticas públicas específicas e combate ao neurocapacitismo.

A modificação da ementa é regimentalmente admissível, por guardar total pertinência temática com o conteúdo do projeto e não desnaturalizar seu objeto, mas apenas ajustá-lo à amplitude real da matéria tratada.

Além disso, mantém a proteção das pessoas autistas, que continuam incluídas no conceito mais amplo de neurodivergência, assegurando que nenhum direito seja suprimido ou reduzido.

Sob o ponto de vista técnico-legislativo, a nova ementa torna o texto mais preciso e representativo da realidade normativa que se busca instituir, harmonizando-o com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade substancial (art. 5º, caput) e da promoção do bem de todos, sem preconceitos (art. 3º, IV, CF).

Portanto, a alteração proposta é constitucional, oportuna e necessária, pois confere coerência, atualidade e universalidade ao projeto, transformando-o em um marco legislativo de alcance mais amplo e inclusivo — a Política Nacional da Neurodiversidade.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**Deputado João Daniel**  
PT/SE

Apresentação: 11/11/2025 15:40:00:827 - PL308020  
EMC 11/2025 PL308020 => PL3080/2020  
**EMC n.11/2025**

